



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO – CONCESSÃO DE USO PARA STR

Trata-se de projeto de lei que visa: “Autorizar o Executivo Municipal a proceder à concessão de uso de um veículo ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais”.

A mensagem justificativa informa que tal projeto é de suma importância, posto que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais realizará o atendimento das inúmeras demandas diárias que são solicitadas. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), foi fundado em 25 de outubro de 1964, situa-se na Rua João Pessoa, 2566, centro de Montenegro. O município abrange em torno de duas mil famílias na área rural e o STR conta com cerca de trezentos associados. É de responsabilidade do sindicato proporcionar o fomento nas atividades relacionadas e dirigidas aos agricultores do município, como: informações, cursos, capacitações, projetos, documentos (CAR; DAP; ITR; declaração de sócios). Assim como participar de cursos preparatórios, para atualização dos funcionários, diretoria e agricultores. Realização e participação de eventos municipais e estaduais (abertura da safra de citrus, expoagro, expointer, encontro da família rural, dia do amigo, grupos de agricultores), doação de sementes crioulas para as escolas rurais do município. Representação em reuniões Regionais e Estaduais, assembleias Ordinárias e Extraordinárias no interior. Exemplificando a parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, houve o projeto Troca-Troca sementes, uma solicitação dos agricultores para a SMDR que requisitou a colaboração do STR para a operacionalização da atividade das trocas, visto que a secretaria não poderia fazê-lo sem prejuízo de suas atividades já existentes. Toda a demanda de trabalho na área rural de Montenegro mencionado acima, que conta com mais de 500 (quinhentos) quilômetros de estradas rurais, requer um veículo exclusivo para esse fim, o que justifica a cedência do automóvel do Município para o Sindicato.

O bem objeto da concessão de uso é o seguinte: 1 (um) automóvel Chevrolet Ônix placa JBL5D28, tombado sob o número de patrimônio nº 15000311.

**Relatei.**

Quanto à competência para firmar o termo de concessão de uso, o presente projeto de lei está amparado pelo previsto no artigo 117 da Lei Orgânica Municipal, posto que a competência para a administração dos bens do município é do Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI**  
**Montenegro Cidade das Artes**



Sobre a constitucionalidade da mesma, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 125, excepcionaliza a concessão do direito de uso sem concorrência quando se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando se verificar o relevante interesse público, como se observa:

Art. 125. O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

No mesmo sentido a previsão contida no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.555/2011, a qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa ou inexigência de licitação sempre que o interesse público demonstrar ser a melhor opção tal cedência de bem à pessoa determinada, limitada esta dispensa ou inexigibilidade às entidades sem fins lucrativos sediadas em Montenegro, o que é o caso do Sindicato informado, que presta um papel de grande importância para as pessoas que vivem da agricultura no município de Montenegro.

Assim, quanto à legalidade e à constitucionalidade, o presente Projeto de Lei está correto. A boa técnica legislativa está presente. Diante disso, o parecer é pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

É o parecer, sob censura.

Montenegro/RS, 25 de novembro de 2022.

**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961